CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 13911/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 68/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME,** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA N. SRA. DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.048.236/0001-05, com sede Rua Professora Amalia Pinheiro, 3390, Sala A, Bairro Morros, CEP: 64.062-160, Teresina-PI, neste ato representada por seu (a) Sócio (a) Administrador (a), **LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 002.558.413-88, R.G n.º 2265686 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Jardim Leste, 07 – QD. E, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-378, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição em caráter emergencial de medicamentos para o hospital de campanha N. Sra. de Fátima com a finalidade no tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19 no Município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Cooperação Nº 01/2020, amparado pela Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n° 18.895, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 465/2020 e detalhamento constante na Solicitação de Materiais / Serviços nº 00465/20 do Processo nº 13911/2020. Entrega em até 05(cinco) dias, para o período de 2020.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
01	700	AMP.	AMPICILINA 1G	R$ 9,03	R$ 6.321,00
02	400	AMP.	AMPICILINA SODICO 2G + SULBACTAM SODICO 1G 20ML	R$ 41,75	R$ 16.700,00
03	1000	AMP.	CEFEPIMA 1G	R$ 87,26	R$ 87.260,00
04	1000	AMP.	IMIPENEM 500MG	R$ 66,68	R$ 66.680,00
05	500	AMP.	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	R$ 85,29	R$ 42.645,00
06	1000	AMP.	OXACILINA 500MG	R$ 6,05	R$ 6.050,00
07	1000	AMP.	PIPERACILINA + TAZOBCTAN 4,5G	R$ 110,23	R$ 110.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 335.886,00 (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais)**.

MINUTA

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago conforme ordem de fornecimento e a entrega do material para a Secretaria e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigencia do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato serão feitas pela **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09; Fonte de Recurso: 214/115/003**;

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2020, conforme o ART. 24,IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de XXXX.

.....

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME
LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA